

SOLUÇÕES PARA OS
PROBLEMAS DO LIVRO
NO BRASIL

*Memorial apresentado pelo SINDICATO NACIONAL
DOS EDITORES DE LIVROS ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da República, Doutor JOÃO BELCHIOR
MARQUES GOULART.*

EXPLICAÇÃO

Todo trabalho, como êste aqui apresentado, só pode ser feito por equipe. Nossos problemas são comuns, iguais para todos os que mecanizam o livro no Brasil, em seus vários setores, — produção, distribuição, venda, etc. — mas, dentro da mesma atividade, atuamos em campos diferentes. Portanto, seria realmente desnecessária esta referência, mas não poderia eu assinar trabalho de tal importância, de tal relevância, sem, pelo menos, relacionar adiante a composição da atual Diretoria do nosso Sindicato, destacando abaixo os membros do Grupo de Trabalho que mais diretamente se ocuparam dos estudos consubstanciados neste Memorial. Agradecimentos são devidos ao economista Afrânio Manhães Barreto, em boa hora chamado a assessorar a parte técnica e fiscal do referido Grupo, assimilando inclusive todos os pormenores dos nossos variados e difíceis problemas. Quanto ao Dr. Juvenille Pereira, muito deverá a nossa classe pelo que viermos a obter com a presente exposição, face ao seu parecer como técnico e Diretor da Divisão de Assistência à Indústria, do Ministério da Indústria e Comércio. Foi perfeito e bem compreendeu a situação que atravessa o LIVRO NO BRASIL.

Componentes do Grupo de Trabalho: Simão Waissmann, Gabriel Athos Pereira, Ivo Vianna de Azevedo, Ênio Silveira, Jorge Zahar, Propício Machado Alves, Eudes Queiroz, Erich Eichner e Décio Guimarães de Abreu.

GABRIEL ATHOS PEREIRA
Presidente.

Rio de Janeiro, em 31 de maio de 1963.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Sindicato Nacional dos Editôres de Livros — convicto de que Vossa Excelência, Estadista de lúcida visão, está interessado na expansão da atividade livreira no Brasil, como parte do programa educacional do Govêrno, pede vênia para sugerir a Vossa Excelência algumas medidas básicas ao desenvolvimento do livro no Brasil.

Preocupados com o crescimento das dificuldades que ameaçam estrangular a atividade, a Câmara Brasileira do Livro e êste Sindicato enviaram, em 9 de outubro de 1962, memorial ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, solicitando diversas providências para o desafôgo dêsse tão importante setor e dar-lhe uma expansão consoante com o progresso econômico do País e com as exigências culturais do seu povo.

Concomitantemente, foram encaminhados ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Banco do Brasil, Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e Ministério da Fazenda, memoriais específicos, expondo a cada um dêsses órgãos os problemas da nossa classe. Tal documentação foi, posteriormente, canalizada para o Ministério da Educação e Cultura e essa Secretaria de Estado, compreendendo tratar-se de um problema de natureza econômico-industrial, encaminhou o processo ao Ministério da Indústria e Comércio.

A análise dêsses estudos coube, como é natural, à Divisão de Assistência à Indústria. O seu Diretor, Dr. Juvenile Pereira, economista de larga experiência, não se atendo à simples leitura do processo, dirigiu-se, para maiores esclarecimentos, ao Sindicato Nacional dos Editôres de Livros. Para colaborar com êsse ilustre economista, designou êste Sindicato uma Comissão, da qual, além dos seus assessôres técnicos, participaram Diretores, representando todos os setores da atividade editorial e livreira, de forma a poder, à luz da discussão sôbre todos os aspectos atuais do ramo, consolidar num só trabalho os diversos pleitos da classe.

À Sua Excelência o Senhor
Doutor JOÃO BELCHIOR MARQUES GOULART
Digníssimo Presidente da República
Palácio do Planalto
Brasília
Distrito Federal

Tal trabalho foi utilizado como subsídio ao parecer (Anexo) que o Dr. Juvenille Pereira vem de encaminhar ao Departamento Nacional da Indústria, dando curso normal ao processo que lhe fôra submetido.

Tem, assim, a nossa classe mais uma demonstração prática de que o Governo, em todos os níveis da sua administração, está empenhado em criar condições para difundir o livro no País. Por isso, julgamos oportuno, por meio dêste memorial, apresentar a Vossa Excelência as medidas que corporificam as conclusões da análise lúcida e fiel da atual situação do livro, levada a efeito no parecer do Ministério da Indústria e Comércio.

As sugestões que envolvem aspectos fiscais foram consubstanciadas na minuta de anteprojeto de lei, constante do Documento n.º 1. As demais providências, que igualmente traduzem a orientação do parecer do Ministério da Indústria e Comércio, foram discriminadas nos Anexos n.ºs. 2 a 6, segundo o setor a que competem.

Permitimo-nos lembrar ainda, por oportuno, que é cada vez mais intensa a atividade editorial dos próprios poderes públicos, através de seus diversos órgãos, exercendo, assim, um tipo de concorrência que a nossa indústria não pode enfrentar nos mesmos termos. Como a indústria do livro no Brasil tem condições para participar da execução de um plano sistemático de desenvolvimento educacional, cultural, técnico e profissional, é altamente desejável que ela não seja posta à margem pelos poderes públicos que, antes, podem estabelecer convênios, para o atendimento de casos e objetivos específicos, a exemplo do que ocorre em outros países. Não estaria, assim, o Governo canalizando preciosos recursos em um setor onde o País já tem uma estrutura montada e que pode ser utilizada com plena eficiência a serviço do nosso povo.

É convicção nossa, dos que vivemos dia após dia os problemas da atividade, que as medidas propostas representam, efetivamente, soluções definitivas. Vossa Excelência, que tem a visão global dos problemas brasileiros, certamente dará ao livro a prioridade que exige essa poderosa arma na luta contra o subdesenvolvimento.

Confiantes em que Vossa Excelência, que comanda a batalha da educação nacional, dirigirá também a do livro, ao dar pronta orientação para a concretização das medidas propostas pelo órgão competente do Governo, valemo-nos do ensejo para manifestar a Vossa Excelência a expressão do nosso mais profundo respeito.

SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS

(a.) **GABRIEL ATHOS PEREIRA**
Presidente.

DOCUMENTOS:

- 1 — Minuta de anteprojeto de lei tributária
 - 1.1 texto
 - 1.2 justificação
- 2 — Medidas da alçada do Banco do Brasil
- 3 — Recomendação ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico
- 4 — Medidas da alçada da Superintendência da Moeda e do Crédito
- 5 — Medidas da alçada do Conselho de Política Aduaneira
- 6 — Medidas da alçada do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais

ANEXO:

Parecer do Ministério da Indústria e Comércio.

Minuta de Anteprojeto de Lei

Art. 1.º: As pessoas jurídicas que exploram a indústria ou o comércio de livros, ou ambos, gozam de isenção de todos os impostos federais, estaduais e municipais, salvo o de renda e o adicional de renda, observado, quanto a êstes, o disposto na presente Lei.

§ único: A isenção prevista neste artigo beneficiará as pessoas jurídicas nêle mencionadas, em relação a tôdas as fases das respectivas atividades, compreendidos a impressão, a encadernação, a distribuição, o comércio, o consumo e a venda de livros, bem assim o financiamento desta, quando efetuada a prazo, e os atos, instrumentos e papéis necessários ao exercício das aludidas atividades.

Art. 2.º: Às pessoas jurídicas a que se refere o artigo anterior, que efetuarem venda de livros a prestações, será permitido destacar, na sua contabilidade, o lucro integrante de cada prestação recebida, para apuração e tributação do resultado anual das suas operações.

Art. 3.º: Para a apuração do seu lucro real, em cada exercício, às pessoas jurídicas a que se refere o art. 1.º desta Lei será permitido deduzir do lucro bruto as seguintes percentagens calculadas sôbre o custo dos livros que tenham em estoque:

- estoque datando de um ano 0 %
- estoque datando de mais de um ano e me-

ños de 2 anos	20 %
— estoque datando de mais de dois anos e menos de 3 anos	40 %
— estoque datando de mais de três anos e menos de 4 anos	60 %
— estoque datando de mais de quatro anos e menos de 5 anos	80 %
— estoque superior a cinco anos	100 %

§ 1.º: As percentagens indicadas neste artigo serão, no encerramento de cada exercício social, aplicadas com observância do tempo que tiver transcorrido desde a data da publicação ou aquisição de cada obra, computando-se como inteiro a fração de mês.

§ 2.º: A prova da data de publicação de cada obra será feita, no caso de editor, mediante entrega de um exemplar, pela pessoa jurídica interessada, à repartição fiscal do seu domicílio, prevalecendo a data dessa entrega, para a aplicação das percentagens previstas neste artigo; e, em se tratando de livreiro, pela comprovação das compras.

Art. 4.º: Às pessoas jurídicas a que se refere o artigo 1.º desta Lei, desde que se dediquem, exclusivamente, às atividades mencionadas no mesmo dispositivo, serão assegurados os seguintes favores, no que tange ao imposto adicional de renda criado pela Lei n.º 2.862, de 4 de setembro de 1956:

I — isenção total quanto aos lucros de cada exercício, em relação aos quais concorram os seguintes requisitos:

- a) distribuição aos sócios ou acionistas, não excedente de 30%;
- b) reinvestimento do lucro não distribuído, na própria pessoa jurídica que o tiver produzido, ou em outra que se dedique, exclusivamente, às atividades mencionadas no artigo 1.º desta Lei;

II — manutenção dos benefícios a que se refere o art. 73 da Lei número 3.470, de 28/11/1958, e re-

dução à metade, das taxas de incidência previstas nos artigos 8.º e 9.º da Lei 2.862, de 4/9/1956, quanto aos lucros em relação aos quais não se verificarem as condições para isenção, estipuladas no inciso I deste artigo.

Art. 5.º: Não incidirá o impôsto de renda, cedular, complementar ou de fonte sôbre direitos de autor, seja o respectivo titular brasileiro ou estrangeiro, residente no país ou no exterior, bem assim, sôbre a remuneração de tradutores e revisores de livros.

§ 1.º: O disposto neste artigo aplica-se, quaisquer que sejam as condições e a forma de pagamento dos direitos de autor ou da remuneração a tradutores e revisores.

§ 2.º: O disposto neste artigo aplica-se mesmo que os direitos de autor ou a remuneração a tradutores sejam pagos a seus representantes credenciados, sucessores ou cessionários.

Justificação

O anteprojeto de que trata o anexo anterior visa consolidar em um só instrumento legal o tratamento de incentivo que o Governo, através de artigos constantes de vários textos legais, já concedeu ao livro brasileiro.

O art. 1.º da minuta do projeto torna uniforme o tratamento tributário aplicado à indústria e ao comércio do livro, o que é coerente com a atitude da União face ao setor, pois já o isenta de todos os impostos federais. Além do significado de tal medida na redução dos custos, é preciso também lembrar seu alcance na distribuição dos livros em escala nacional pela uniformidade de tratamento fiscal que receberem.

O art. 2.º visa permitir que um maior número de leitores tenha acesso ao livro, incentivando o comércio na adoção de formas mais suaves na venda. Essa benéfica prática de divulgação cultural esbarra, entretanto, atualmente, na legislação tributária que taxa não a receita apurada, mas sim o volume de contratos de venda a prazo realizado (faturamento). Em consequência, além de financiar o comprador de seus livros, devem ainda as empresas antecipar o tributo ao Erário Nacional. E mais ainda, não podendo deduzir da receita futura as despesas da respectiva arrecadação, acabam pagando tributo superior ao realmente devido. O atual regulamento do imposto de renda já prevê a incidência pelo sistema de caixa no caso de operações imobiliárias a prestações. A modificação que se propõe para o pagamento de tal tributo virá criar o incentivo que se almeja.

O art. 3.º propõe-se a corrigir uma distorsão que é peculiar a esse ramo. Os livros, em sua quase totalidade, são sujeitos à obsolescência decorrente dos efeitos do tempo e de uma variedade de fatores (desatualização do assunto, crítica negativa, lançamento de obra semelhante e mais completa etc.). Assim, será dificilmente apurado o valor contabilizado dos livros em estoque. É comum vender-se livro

a preço de papel velho. O prejuízo contabilizado é repentino e total. Tal prejuízo, entretanto, acumulou-se gradativamente ao longo dos anos que o livro passou na prateleira. Será justo distribuí-lo pelo período em que, de fato, se verificou. Esse princípio não é novo; já é seguido pela legislação tributária da Alemanha e Áustria, por exemplo, países cujo movimento editorial é exemplar: A nossa legislação também prevê tal depreciação de estoque para os casos específicos de músicas e filmes.

Pretende o art. 4.º criar estímulo à atividade pela liberação do imposto adicional para reinvestimento. A indústria do livro já goza de tratamento preferencial na taxaçaõ do seu lucro, pois se considera como adicional aquêlê que ultrapassa os 40% do seu capital, quando êsse limite é fixado em 30% em outras atividades (art. 19 do Decreto n.º 47.529, de 28/12/59). Nem por isso está o ramo em situação privilegiada, pois:

- a) não recebeu os recursos cambiais que a Lei lhe reservou para equipar-se de maneira adequada com máquinas gráficas, principalmente;
- b) por isso, não contém seu ativo parcela apreciável de bens e equipamentos e
- c) não pode assim usar o recurso da reavaliação do seu ativo, propiciado pelo art. 57 da Lei do Imposto de Renda, para elevar seu capital social a níveis compatíveis com o aumento geral dos preços.

A fim de incentivar a expansão editorial, estimula-se o reinvestimento mediante a aplicação ao ramo de fórmula semelhante a do art. 34 da lei da SUDENE.

O art. 5.º torna uniforme a tributação dos que trabalham na feitura do livro aos que produzem publicações periódicas. O art. 11, letra g, do Regulamento do Imposto de Renda concedeu isenção total ao revisor de revistas, jornais e periódicos. O revisor de livro não só exerce a mesma profissão, como participa de um processo de mesma finalidade. Seria atitude de coerência do legislador dar tratamento igual ao que recebem seus colegas que trabalham em revistas, jornais e periódicos. O mesmo, por prática, devia se proporcionar ao tradutor nacional, ainda mais que o autor brasileiro já goza de tal isenção. Tratamento igual deveria ser estendido aos direitos do autor estrangeiro, seja quando os recebe diretamente ou quando são pagos ao seu representante, porque as obras traduzidas também têm relevante papel na difusão cultural e científica que se visa incentivar.

Medidas da alçada do Banco do Brasil

Propiciar:

2.1 pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial:

2.1.1 Financiamentos até o valor integral dos respectivos orçamentos destinados à instalação inicial de estabelecimentos gráficos de alto padrão tecnológico e apreciável produtividade e destinada à produção de livros;

2.1.2 Financiamentos até o valor integral dos respectivos orçamentos destinados à complementação, ampliação ou reforma de seus equipamentos, nacionais ou importados;

2.1.3 Empréstimos ao prazo de um ano para custeio da matéria prima, entendido que quando se tratar de papel, o limite do crédito poderá elevar-se até 50% do montante da quota anual de importação, autorizada para cada editor, pela Fiscalização Bancária, ou na hipótese de papel nacional, até 50% do consumo de papel brasileiro e/ou estrangeiro do último exercício. Vale ressaltar que, a par de ser medida de caráter temporário, a Resolução do Conselho de Ministros, que concede financiamento de 30% do valor do papel adquirido não só, até agora, não vem sendo estendida à atividade como também não atende às suas peculiaridades.

2.2 pela Carteira de Crédito Geral:

2.2.1 Concessão de abertura e/ou ampliação de *Contas de Caução* às empresas editoriais e do comércio de livro,

em função dos limites cadastrais das empresas, anualmente revistos;

- 2.2.2 Desconto e caução das duplicatas relativas à Venda de Papel, serviços de gravura, impressão, encadernação ou acabamento de livros, no prazo de 360 dias, abrangendo dois períodos de 6 meses. O primeiro período de 6 meses — prazo normal de operações da CREGE para outras atividades — cobriria 50% do valor das duplicatas apresentadas; a outra metade ficaria em cobrança no Banco e sobre seu respectivo valor o vendedor emitiria uma nota promissória pelo prazo de 6 meses descontável de imediato pelo Banco. Ao fim desses 6 meses, as duplicatas em cobrança já seriam descontáveis e o produto do desconto seria aplicado ao resgate da promissória;
- 2.2.3 Revisão e atualização das fichas cadastrais das empresas editôras e de comerciantes do livro, bem como de seus clientes para fins de caução e desconto;
- 2.2.4 Que se destinem especificamente recursos para o atendimento *prioritário* das operações propostas por editôres e livreiros, dentro dos limites operacionais das Agências do Banco.

2.3 pela Carteira de Câmbio e Fiscalização Bancária:

- 2.3.1 Aumentarem a quota de câmbio para importação do papel destinado à produção do livro, face às necessidades da crescente atividade editorial;
- 2.3.2 Destacarem do orçamento cambial os recursos necessários em moeda estrangeira para o adequado equipamento do parque gráfico editorial brasileiro;
- 2.3.3 Pronta cobertura cambial para as operações com o Exterior realizadas pela indústria e comércio do livro;
- 2.3.4 Pronta cobertura cambial, em particular, para remessa de direitos autorais, visando colocar o editor brasileiro em posição competitiva na aquisição desses direitos para a língua portuguesa. Para o mesmo fim

é necessário entender-se direito autoral no seu real sentido, diferenciado o do *royalty*.

Direito autoral é todo e qualquer pagamento devido ao autor, seus sucessores legais, cessionários ou representantes, pela publicação de sua obra no Brasil.

2.4 Pela Carteira de Comércio Exterior:

2.4.1 Promover medidas no sentido de propiciarem condições mais favoráveis de operação à indústria livreira.

DOCUMENTO N.º 3

Recomendação ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico

3.1 Que o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico conceitue como indústria básica fundamental e imprescindível à multiplicação de riquezas, dentro do ritmo, extensão e profundidade reclamadas pela estrutura econômica do país, a indústria do livro e, conseqüentemente, dê assistência financeira às empresas para aquisição do equipamento necessário à produção do livro, abrangendo essa assistência tôdas as fases da produção do livro, a saber:

- gravura,
- composição,
- impressão,
- encadernação,
- acabamento e
- equipamento de distribuição,

incluindo-se nesse último ítem os veículos utilizados na venda e entrega do livro.

DOCUMENTO N.º 4

Medidas da alçada da Superintendência da Moeda e do Crédito

- 4.1 Incluir a atividade editorial e livreira, inclusive quanto ao pagamento de direitos autorais, entre os setores aos quais se concede o câmbio mais favorecido para as suas operações com o Exterior, tais como:
 - 4.1.1 Taxa cambial mais favorável que vigorar na época.
 - 4.1.2 Fechamento imediato de câmbio.
 - 4.1.3 Liquidação em prazo idêntico ao concedido pelos fornecedores, garantida a taxa cambial em vigor na data do despacho aduaneiro.
 - 4.1.4 Extensão à atividade editorial de livros da isenção do recolhimento compulsório em suas operações com o exterior, tal como é concedida às editôras de revistas, jornais e periódicos.

DOCUMENTO N.º 5

Medidas da alçada do Conselho de Política Aduaneira:

- 5.1 Aplicação à atividade editorial de livros do disposto na letra e, § 1.º do art. 50 da Lei n.º 3.244, de 14/8/1957 — (Lei das Tarifas) — tal como se prevê no referido diploma legal.
- 5.2 Dispensa de emolumentos consulares para faturas do papel consumido na produção de livros, a exemplo do já concedido à importação de livros e do papel consumido pela imprensa periódica.

DOCUMENTO N.º 6

*Medidas da alçada do Conselho Superior das Caixas
Econômicas Federais:*

- 6.1 Que financiem a construção e compra de prédios destinados à instalação de oficinas, depósitos e escritórios de editôres e livreiros, preferencialmente, face à valorização imobiliária, nos grandes centros urbanos, principais mercados livreiros.

A N E X O

- **Parecer do Dr. Juvenille Pereira, Diretor da
Divisão de Assistência à Indústria, do
Ministério da Indústria e Comércio.**

Sr. Diretor do Departamento Nacional da Indústria

I — POSIÇÃO ATUAL DO GOVERNO FACE AO PROBLEMA DO LIVRO

No discurso proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na Universidade de Brasília, no dia 21 de abril corrente, entre ponderações no sentido de darmos ao Brasil níveis culturais e técnicos imprescindíveis à sua emancipação político-econômica, S. Excia. alertou a todos com as seguintes advertências:

“O mundo vive a hora decisiva dos destinos dos povos. Só serão verdadeiramente livres e soberanas as nações capazes de criar e multiplicar as suas próprias riquezas, com os seus próprios recursos humanos. E só terão recursos humanos para criação e multiplicação de riquezas, no ritmo, na extensão e profundidade reclamados pela estrutura econômica de nossos dias, os povos senhores do conhecimento e do domínio de técnicas incompatíveis com o grau de atraso cultural que no Brasil os números revelam”.

Iniciando as cerimônias da Semana da Educação, o Ministro Theotônio Monteiro de Barros, fez um apêlo para que todos, além de colaboradores no programa do Plano Trienal de Educação, usassem como divisa, neste ano de 1963, o seguinte “slogan”:

“Salvem um brasileiro do analfabetismo”.

Na mensagem remetida pelo Exmo. Sr. Presidente da República ao Congresso Nacional, e relativa ao ano legislativo de 1963, destacou S. Excia. a necessidade de ser amparado como básico, como fundamental mesmo, ao desenvolvimento do país, no que tange ao Plano Trienal o que se vai ler:

“A educação, no Plano Trienal do Governo, mereceu o destaque compatível com o reconhecimento de sua extraordinária importância. Assim é que aquêle documento,

que deverá disciplinar as atividades governamentais do País, de 1963 a 1965, consigna para a educação os maiores recursos que jamais lhe foram destinados, propondo ao Congresso Nacional que a quota mínima de 10% do orçamento da União que a Constituição manda destinar às despesas com a educação, seja elevada, em 1964, para 15% e, em 1965, para 20%. Dêste modo será possível reunir 274 bilhões de cruzeiros de recursos orçamentários, aos quais deverão somar-se mais 146 bilhões de outras fontes, superando a 500 bilhões a parcela que a União aplicará, durante o triênio, na expansão e aprimoramento do sistema educacional. Todavia, ainda é pouco em face do vulto enorme das nossas tarefas educacionais. Por isto mesmo, a êsse montante deverão juntar-se os recursos municipais e estaduais, mediante a rigorosa aplicação dos mínimos que a Constituição Federal consigna para o custeio da educação e a contribuição de todos os brasileiros que alguma coisa possam dar para êste esforço de edificação cultural e de recuperação cívica de milhões de brasileiros”.

Aí tem V. S. flagrantes da importância do processo que nos é submetido face ao consignado a fls. 1, através do Ministério da Educação e Cultura, no sentido de examinarmos as condições que permitirão desenvolver a indústria do livro no Brasil, pois o livro é inegavelmente o instrumento básico que se terá para a concretização dêste programa do Governo.

II — ANTECEDENTES

Senhor Diretor:

Não é de hoje a luta encetada pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros no sentido de solidificar a indústria do livro mediante uma proteção equânime e adequada a tão significativa atividade. Em 26 de agosto de 1960, essa categoria econômica enviava ao Sr. Diretor da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil, memorial pleiteando um sistema cambial que permitisse a renovação do seu parque industrial. São documentos que por fotocópia anexamos ao presente parecer.

Entre as ponderações então expostas, de alerta mesmo, e que não mereceram a acolhida pleiteada, destaca-se o que se segue:

“1) Desde a instituição do sistema de âgios, a indústria editôra de livros encontra-se na mais completa impossibilidade de renovar seu parque industrial, com maquinaria moderna, devido ao alto preço que por elas exigem os fabricantes;

2) Em virtude dessa situação, a referida indústria vê tornarem-se cada vez mais onerosos os seus custos de fabricação, além de que lhe fica vedada a melhoria técnica do livro brasileiro, que precisa atingir o nível em que se encontra nos grandes centros culturais e industriais;

3) O fator custo, sempre decisivo em qualquer empreendimento, torna-se ainda mais importante, no caso, tendo-se em vista as condições ainda incipientes do mercado nacional, que não dá vazão a grandes tiragens. De fato, é sabido que, salvo em casos excepcionais, as edições brasileiras de livros são feitas em pequenas tiragens, sendo poucas as médias tiragens e quase inexistentes as grandes. As poucas que se podem mencionar constituem as clássicas exceções à regra.

Mesmo em comparação com países que se encontram em condições culturais inferiores às nossas — se tomados os aspectos gerais — ou em outros — em que o crescimento do mercado é menos impetuoso — a situação do Brasil não se apresenta favorável;

Basta lembrar que enquanto o número de títulos editados em nosso País anda abaixo da casa dos 4 milhares (1^{as} edições), os que se relacionam com a Alemanha Ocidental, Estados Unidos, Grã-Bretanha e França ultrapassam, respectivamente, as cifras de 13.000, 13.100, 14.700 e 11.900. Estes dados são ainda mais significativos se tomarmos em conta que, nas estatísticas nacionais, não há criteriosa discriminação entre livros e folhetos;

4) No parque industrial brasileiro, entretanto, a indústria editorial ocupa um lugar de importância, não só pelos capitais nêle investidos, mas também pelo número de estabelecimentos existentes e o volume da mão de obra ocupada;

5) Dentre as empresas editôras, as que editam livros têm uma situação específica que as põe em relação desfavorável com as firmas jornalísticas ou as simples gráficas. Pois, diferentemente de umas e outras, não podem nem usufruir dos altos preços de venda vigorantes para a impressão de folhetos de propaganda e congêneres, nem tampouco, se beneficiar das rendas de publicidade;

Ao mesmo tempo, em vista das exigências das gráficas, as editôras de livros são forçadas — quando não têm oficinas próprias ou modernamente aparelhadas — a pagar os mesmos preços que os exigidos para os impressos em

geral é material de propaganda. Ora, salta aos olhos que pouco importa a uma indústria de automóveis, digamos, pagar um pouco mais por um material publicitário. Este não é a sua mercadoria e o custo será debitado na venda do carro. Mas no caso das editoras de livros, o impresso é a própria mercadoria que tem de ser colocada e qualquer oneração influi negativamente no mercado;

6) Os interesses do Brasil em sua indústria livreira não se podem, aliás, medir apenas em cifras secas. A edição de livros em tiragens crescentes, em número cada vez maior de títulos e com alto nível qualitativo é uma exigência do próprio progresso econômico do país, que reclama maior número de técnicos, de mão de obra qualificada, de homens capazes em todos os ramos de cultura. Em uma palavra, mais livros, sem os quais não há como substituir o "know how" estrangeiro;

7) Por tudo isso, a indústria editorial de livros merece um tratamento especial por parte do Governo e dos órgãos encarregados de executar a política financeira. De fato, ela retribui em serviços essenciais os favores que incidentalmente lhe são concedidos;

8) *Tal fato foi implicitamente reconhecido pelos Poderes Executivo e Legislativo quando, pela Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957 — artigo 50, alínea "e" — deram às empresas editoras de livros igualdade de tratamento com as editoras de jornais e revistas, quanto à concessão de câmbio especial (de custo) para importação de máquinas, peças e acessórios gráficos;*

9) *Apesar disso, entretanto, o Banco do Brasil vem recusando, sistematicamente, câmbio para importação daqueles apetrechos industriais, concedendo-o tão somente àquelas poucas empresas que também editam órgãos de imprensa".*

Só em parte foram atendidas as pretensões consignadas no memorial de 26 de agosto de 1960, como se vê no Ofício resposta ao Sindicato Nacional dos Editores de Livros, enviado pelo Banco do Brasil, em 23 de janeiro de 1961, por fotocópia acostado ao presente parecer.

Outras tentativas no sentido de safar a indústria do livro não só da estagnação, como da crise mesma, que a vem envolvendo desde 1930, foram promovidas pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros e pela Câmara Brasileira do Livro, como por exemplo, a que propiciou

ao Governo através das Portarias GB-75 e GB-81, respectivamente de 17 e 25 de abril de 1961, designar um Grupo de Trabalho com o objetivo de examinar os problemas relacionados com a produção nacional de livros. Nessa oportunidade, os três aspectos principais destacados à guisa de reivindicações da Indústria e do Comércio de Livros, assim foram focalizados pelo Grupo de Trabalho, então criado:

- I. — Facilidades para a realização de operações de cunho comercial, junto à Carteira de Crédito Geral do Banco do Brasil;
- II — Possibilidades de financiamentos, através da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, destinados a amparar a compra de matéria prima, papel e aquisição de equipamentos, visando a ampliação e modernização do parque gráfico brasileiro;
- III — Pagamento, em condições mais favoráveis, da taxa a que alude a Instrução 204, da SUMOC, que obriga os importadores de livros ao recolhimento, à Carteira de Câmbio do Banco do Brasil, da importância de Cr\$ 150,00 por dólar ou equivalente, quando da chegada da mercadoria ao país e concede 120 dias para a liquidação dos restantes Cr\$ 50,00”.

Depois de acurados estudos, recomendou o Grupo de Trabalho ao Executivo o que transcrevemos, de modo a que essa Diretoria meça e registre o que em maio de 1961 aquêle Grupo enviava ao Governo, no sentido de arrancar da estagnação e crises referidas a Indústria e o Comércio em foco:

“Carteira de Crédito Geral do Banco do Brasil

- a) que não atinjam à indústria e o comércio do livro, as restrições que o Banco do Brasil eventualmente já tenha adotado ou venha a estabelecer, no tocante a condições, juros, limites operacionais de suas agências, etc.
- b) que a Presidência do Banco determine às suas agências das cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Pôrto Alegre e Belo Horizonte, absoluta prioridade no atendimento das operações propostas por editores e livreiros, observadas as exigências regulamentares;

- c) que determine igualmente, a revisão e atualização das fichas cadastrais dos seus clientes da espécie, atendendo-os dentro dos novos limites;
- d) que, em caráter excepcional, passe a acolher títulos até 180 dias, aceitos pelos gráficos, editores e livreiros, respeitadas as demais exigências;
- e) que não haja restrições ao atendimento, às condições sugeridas nos itens anteriores, dos títulos girados pelos importadores, fabricantes ou distribuidores de papel contra os editores;
- f) se necessário, sejam concedidas às agências, dotações específicas que permitam o pronto acolhimento das operações propostas por editores e livreiros.

Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil — que conceda às empresas editoriais e gráficas que se encarregam da publicação ou produção de livros:

- a) financiamento, até o valor integral dos respectivos orçamentos, destinados à instalação inicial de estabelecimentos gráficos de alto padrão tecnológico e apreciável produtividade e destinados à produção de livros, obedecidas as demais normas regulamentares;
- b) financiamentos até o valor integral dos respectivos orçamentos, destinados à complementação, ampliação ou reforma de seus equipamentos, nacional ou importado, respeitadas as demais disposições estatutárias;
- c) empréstimos, ao prazo de um ano, para custeio da matéria prima, entendido que, quando se tratar de papel, o limite do crédito poderá elevar-se até 50% do montante da quota anual de importação, autorizada para cada editor pela Fiscalização Bancária ou, na hipótese de papel nacional, até 50% do consumo total de papel brasileiro e estrangeiro, no último exercício.

Carteira de Câmbio do Banco do Brasil

- a) Resguardado o controle das quotas de câmbio, se faculte aos livreiros o desembaraço alfandegário de suas encomendas, sem necessidade, na oportunidade, de

qualquer providência quanto à parte cambial da operação;

- b) Seja concedido aos importadores de livros o prazo de 120 dias contado do desembaraço da mercadoria, para o fechamento do câmbio para entrega pronta, recolhendo, então, os interessados, de uma só vez, a taxa que vigorar na ocasião. Quando, entretanto, desejarem os importadores — por já haverem contratado a venda dos livros — assegurar a taxa da operação, poderão efetuar o fechamento do câmbio, como fazem atualmente, antes do desembaraço alfandegário;
- c) que as remessas no mercado de taxas livres destinadas ao pagamento de obras técnicas, científicas, didáticas ou literárias, continuem a se processar como anteriormente, sem o cumprimento das exigências constantes do item II da Instrução nº 204, de 13-3-61, da SUMOC. Justifica-se tal procedimento não só por entender o Grupo que as disposições de caráter geral que vieram posteriormente disciplinar as importações no mercado de taxas livres não devem modificar as normas especiais que já existiam para o caso particular dos livros, como, ainda, pela circunstância de que tais importações, gozando de taxa favorecida, são as únicas que se processam, também, no mercado de taxas livres, para alívio do orçamento cambial.

Finalmente, na forma dos entendimentos havidos entre os autores e editores nacionais, no Grupo representados, respectivamente, pela União Brasileira de Escritores, Sindicato Nacional dos Editores de Livros e Câmara Brasileira do Livro, recomendam os signatários que as concessões anteriormente aludidas e relacionadas com as Carteiras de Crédito Geral e Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, beneficiem apenas os editores que destinam a autores nacionais, no cômputo geral de suas programações anuais, comprovando-o por contratos ou cartas-contrato no caso de obras não caídas no domínio público, as seguintes porcentagens:

- a) quando se tratar de obras literárias (romance, conto, ensaio, poesia, teatro e literatura infantil) 30% (trinta por cento) de títulos e pelo menos 15% (quinze por

cento) da tonelagem de papel importado a câmbio de custo pelos respectivos editôres e utilizado naquele ano; constituem exceção a êste dispositivo, as obras estrangeiras que abordem temas brasileiros, bem como as de natureza religiosa, seja qual fôr o culto;

- b) quando se tratar de obras técnicas, científicas, sócio-econômicas e de nível universitário, 10% (dez por cento) de títulos;
- c) quando se tratar de obras de autoria coletiva, tais como enciclopédias, dicionários e compêndios de informação ou divulgação, 20% (vinte por cento) de verbetes ou artigos redigidos no Brasil, por especialistas brasileiros.

Outros problemas que impedem o normal desenvolvimento do Comércio e da Indústria do Livro Nacional e suas prováveis soluções

Concluiu, ainda, o Grupo que as causas possivelmente principais da crise do Comércio e da Indústria do Livro Brasileiro, não poderão ser equacionadas senão a mais longo prazo e mediante a adoção de uma série de medidas cujos estudos melhor caberiam a outros Grupos de Trabalho, que poderiam ser constituídos de acôrdo com os órgãos da Administração Pública interessados em cada questão e os problemas a êles atinentes.

Poderiam constituir a pauta dos trabalhos dos pretendidos Grupos, os seguintes itens:

1. Constituição de um *Fundo Nacional para a Indústria do Livro*, cujos objetivos seriam os de prestar assistência e estímulo à indústria e ao comércio do livro, promovendo a mais ampla difusão dessa mercadoria.
2. Criação de Departamentos especializados nas cartei-ras do Banco do Brasil S.A. Na de *Crédito Geral*, com o fito de estabelecer normas próprias para as operações do gênero, nas condições de prazos máxi-mos: 12 meses. Na de *Crédito Agrícola e Industrial*, financiamentos para a aquisição de máquinas gráficas a prazos máximos e a juros mínimos.

3. Isenção de impôsto sôbre a renda para as parcelas destinadas ao reinvestimento na atividade editorial.
4. Concessão de franquia postal para o livro didático.
5. Revisão das tarifas postais para os livros não didáticos e modernização dos métodos de trabalho dos Correios e Telégrafos, notadamente no tocante ao Reembólso Postal.
6. Utilização dos serviços de transportes das Fôrças Armadas, em situações de emergência, notadamente dos da Marinha de Guêrra e da Fôrça Aérea Brasileira, por ocasião da reabertura dos períodos escolares.
7. Criação de uma rêde de bibliotecas públicas, mediante convênios entre a União, os Estados e os Municípios; aumento da dotação orçamentária para o Instituto Nacional do Livro, visando especialmente a êste fim; regulamentação dêste órgão.
8. Organização de uma *Campanha Nacional de Estímulo à Leitura*, com a participação direta do Ministério da Educação e Cultura e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
9. Criação de livrarias ou bibliotecas nos hotéis do país.
10. Obtenção de licença do Ministério da Saúde para a venda de livros em farmácias e drograrias e que haja isenção de impostos para essas transações.
11. Promoção de estudos que facilitem a importação de livros.
12. Celebração de convênios que ampliem a exportação do livro brasileiro.
13. Exame pelo Conselho da SUMOC, da possibilidade de redução da taxa de descontos para as operações bancárias que envolvam o comércio e a indústria do livro.

III — PROCESSO

A história do processo que estamos estudando retroage a outubro de 1962. Nessa data ao Dr. Darcy Ribeiro, então Ministro da Educação e Cultura, encaminhou o Sindicato Nacional dos Editôres de Livros memorial circunstanciado consubstanciando sugestões denominadas como de caráter de emergência, no sentido de

“facultar à indústria do livro a obtenção de facilidades creditícias que a rede bancária particular não está capacitada ou interessada em conceder.”

Também exaltava a necessidade de ser modificado

“o preconceito acadêmico com que o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico vem encarando esta atividade.”

Realmente, não se compreende o esdrúxulo critério adotado pelo BNDE de não considerar como *indústria básica* a indústria do livro, conceituação contraditória até mesmo pelo referido Banco, como muito bem esclarece o capítulo “O Livro e o BNDE”, no memorial de 31 de outubro de 1962, enviado àquele estabelecimento pela Câmara Brasileira do Livro, fls. 17 e 18 do presente processo.

Solidificando as reivindicações pleiteadas, oferecia o referido documento, conforme se vê a fls. 4 do processo, a contrapartida não no interesse do livreiro, mas do ponto de vista sócio-econômico, quando esclarece e pleitea que o Governo através dos órgãos subordinados ao Ministério da Educação e Cultura torne

“imperiosa a elaboração de uma campanha intensa de estímulo do hábito de leitura, de incremento da difusão cultural e de auxílio direto à atividade editorial em nosso país”.

Conjugação de esforços, portanto, que se estende da chamada iniciativa privada ao interesse público e coletivo, propiciando-se ao Brasil multiplicar as suas próprias riquezas com seus próprios recursos humanos, de modo a tornar-se realidade a definição do Exmo. Sr. Presidente da República, proclamada na fala feita por ocasião da inauguração dos cursos de extensão cultural da Universidade de Brasília.

As sugestões então rogadas em outubro de 1962, ao Ministro da Educação e Cultura, merecem ser fixadas nesta oportunidade, que são as que aqui se destacam:

“O Banco do Brasil auxiliará a indústria editôra nacional através do desconto de duplicatas emitidas pelas oficinas impressoras de livros, fabricantes ou importadores de papel para livros contra os editôres brasileiros com prazo mínimo de doze meses.”

“Fica criada, junto ao Gabinete do Ministro da Educação, a CAMPANHA NACIONAL DO LIVRO, que visa o imediato estímulo do hábito da leitura e o incremento da difusão cultural.

A CAMPANHA NACIONAL DO LIVRO será orientada por uma Comissão Executiva integrada por um representante do Ministro da Educação, do Instituto Nacional do Livro, da Academia Brasileira de Letras, do Sindicato Nacional dos Editôres de Livros e da Câmara Brasileira do Livro.

A Comissão Executiva da CAMPANHA NACIONAL DO LIVRO, que funcionará em Brasília, regulamentará as suas atividades, devendo esta regulamentação ser aprovada pelo Ministro da Educação.

A CAMPANHA NACIONAL DO LIVRO terá, em 1962 e 1963, respectivamente, as dotações mínimas, de 300 e 500 milhões de cruzeiros”.

“Dada a extraordinária significação social da indústria do livro no Brasil e as diretas ligações que tem com o próprio processo de emancipação nacional, será estudada em caráter de urgência a criação, no *Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico*, de uma Carteira destinada ao fomento dessa atividade;

Essa Carteira, que terá dotações orçamentárias especiais, se encarregará de operações de financiamento de importação ou compra no mercado nacional de máquinas gráficas e de matéria prima para a referida indústria.”

Data vênia, a acolhida dispensada ao memorial de 9 de outubro de 1962 não mereceu a atenção que a nosso ver seria cabível na espécie. O burocrático despacho de 15 de fevereiro de 1963, do Presidente da Comissão Nacional do Livro Didático, (ver fls. 36 e 37) limitou-se em conclusão ao que se vai ler:

“No entanto, dada a nova política financeira do Governo da República, que suprimiu subsídios a artigos tão ou mais necessários que o livro, tais como a gasolina e o trigo, o assunto em pauta deveria ser todo reformulado, à luz dessas novas diretrizes, com a audiência do Ministério da Fazenda.

É o que me permito sugerir a V. Excia.”

Sr. Diretor:

Não se limitou o Sindicato Nacional dos Editores de Livros aos rogos de fls. 4 a 8 do Processo. Em 27 de novembro de 1962 oferecia ao Ministério da Educação e Cultura cópia dos memoriais mandados pela Câmara Brasileira do Livro aos dirigentes do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (fls. 12 a 20 do processo), do Banco do Brasil (fls. 21 a 29 do processo); do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais (fls. 30 a 33 do processo), além dos memoriais de 12 de novembro de 1962 e de 8 de novembro de 1962, respectivamente enviados pela referida Câmara ao Ministro Darcy Ribeiro (fls. 10 e 11) e ao Primeiro Ministro Professor Hermes Lima (fls. 34 a 36 do processo).

Nesses documentos há exaustivos estudos revelando o que solicitavam aos referidos estabelecimentos incumbidos, inclusive, de amparar e defender a economia do Livro:

Ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (fls. 10 do processo) foi solicitado:

“que se incluisse a indústria do livro, como suscetível de obter financiamento, para equipamentos gráficos. Dada a sua importância no campo da educação, e portanto da preparação de técnicos e do povo em geral para tarefas de desenvolvimento, o livro deve constituir objeto de uma indústria considerada “básica”.”

Ao Banco do Brasil (fls. 10 do processo) sugeriam a adoção de:

“um processo realista que supra as atuais deficiências do nosso sistema de crédito, para o financiamento da compra de papel e custeio das edições. O processo consistiria no desconto parcelado de duplicatas referentes a fornecimento de papel e a impressão de livros, dentro do prazo geral de 360 dias.”

Ao Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais (fls. 10 do processo) solicitavam:

“Financiamento para a construção e compra de prédios destinados à instalação de oficinas e escritórios de editôras e de livrarias.”

Isto porque (fls. 10 e 11 do processo):

“a importância do livro para o desenvolvimento econômico e social do país dispensa maiores comentários, tal é a evidência com que se apresenta, sobretudo entre nós, onde um dos fatores limitantes do progresso consiste justamente na deficiência de técnicos e na presença de uma grande massa popular analfabeta ou mal alfabetizada.”

Pois bem, vindo às nossas mãos todo êsse magnífico documentário não contestado tècnicamente em nenhum instante pelo Ministério da Educação com uma recomendação de serem adotadas

“providências em favor da Indústria e do Comércio do Livro, a fim de evitar maior agravamento das sérias dificuldades que, para a educação do povo brasileiro, resultam do encarecimento do livro nacional”,

determinou a Divisão de Assistência à Indústria, conforme nosso despacho a fls. 42, que entrassem os seus técnicos em contato imediato e urgente com os referidos estabelecimentos, no sentido de conhecer as medidas tomadas, de modo a evitar o maior agravamento, ressaltado a fls. 1 do processo pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura. Os resultados e as conclusões do desaprêço dado a tão relevante assunto estão contidos na informação de fls. 42 e 42 verso do presente processo.

Aí tem essa Diretoria os fatos até então ocorridos. Desalentadores, não há dúvida.

IV — CONTATOS COM OS INDUSTRIAIS E COMERCIANTES DO LIVRO

De modo a atualizarmos os problemas requeridos pela aludida categoria econômica, dirigimo-nos pessoalmente ao Sindicato Nacional dos Editôres de Livros, na pessoa do Sr. Gabriel Athos Pereira. Expusêmo-lhe a razão do nosso contato, mostrando-lhe que gostaríamos de manter um “tête-à-tête” com todos os representantes dessa ca-

tegoria econômica, no que fomos atendidos, o que se deu em várias ocasiões.

Dessa conversa, durante dias, e assistidos aquêles pela sua equipe de técnicos na pessoa do Economista Afrânio Manhães Barreto, chegamos todos à conclusão de que é necessário tomar o Executivo medidas que classificamos de curto e longo prazo, ou seja, medidas que podem ser imediatamente atendidas através de providências administrativas e medidas que requerem modificações de textos legais.

No memorial mandado, em 31 de outubro de 1962, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, (fls. 12 a 20 do processo) foi dito no Capítulo "Situação Geral do Problema Livreiro" o que se transcreve:

"A indústria editorial não luta apenas contra as dificuldades originárias da nova política cambial, embora esta tenha multiplicado os empecilhos ao seu desenvolvimento e à democratização do uso do livro.

Uma das outras lacunas principais (e antiga) é a ausência de crédito especializado, de rotina, para a compra de papel de livro: o chamado *financiamento de matéria-prima*, que o Banco do Brasil propicia normalmente às outras indústrias. Também falta o *financiamento da edição, ou assemelhado*, de maneira que o *processo produtivo*, ou pelo menos, o distributivo, seja assistido com recursos daquele estabelecimento bancário, através da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial.

No regime de câmbio de custo, que até hoje favorece algumas importações, a indústria editorial *não foi beneficiada pelo disposto no art. 50, § 1º, alínea "e", da lei 3.244, de 1957 (lei de tarifas), que favorecia a importação de equipamentos, peças e sobressalentes, sem similar nacional registrado, destinados às empresas jornalísticas e editôras de livros*. Nesse sentido, caiu no vazio o veemente protesto da indústria editorial (Sindicato Nacional dos Editôres de Livros) que, em 12 de outubro de 1960, apresentou memorial a grupo especial do Conselho de Desenvolvimento, salientando que, desde a instituição dos ágios, os "editôres de livros não puderam mais adquirir máquinas, a não ser usadas". O Câmbio de custo, apesar da própria disposição expressa acima citada, de 1957, continuou a propiciar-se do equipamento da indústria de jornais e revistas, excluída porém a de livros...

Finalmente, entre as deficiências fundamentais, conta-se a *ausência de uma política desenvolvimentista que, median-*

te a atuação financeira do BNDE, abranja o setor do livro e contribua para acelerar a sua função, indispensável ao crescimento econômico e ao progresso social e político do país.

Desprezados os outros aspectos, que não dependem especificamente de desempenhos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, passa-se a considerar o que, em princípio, se acha na *alçada do estabelecimento destinado a operar "visando ao desenvolvimento da economia nacional"*, conforme preceve o art. II, VIII, da Lei número 1.628, de 20-6-1952, completando o sentido do enunciado no art. 8 e 10, II, da mesma Lei."

As razões dessa precária situação estão desenvolvidas minuciosamente nos diversos memoriais relacionados nos aludidos documentos. Também, o motivo que leva dia a dia ao encarecimento do livro e ainda as necessidades mais urgentes do industrial e do comerciante do livro em geral. Naquela oportunidade, reivindicaram, a Câmara Brasileira do Livro e o Sindicato Nacional dos Editores de Livros, o seguinte: do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, itens "a", "b", "c" e "d", fls 20 do processo; do Banco do Brasil, itens "a" a "e", fls. 29 do processo; do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, itens "a" e "b", fls 32, e do então Primeiro Ministro, Professor Hermes Lima, que se tornassem realidades aquelas reivindicações assim consubstanciadas a fls. 34 e 35 do processo:

"Ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, foi solicitado que se incluísse a indústria do livro como suscetível de obter financiamento, para equipamento gráfico. Dada a sua importância no campo da educação, e portanto da preparação de técnicos e do povo em geral para tarefas de desenvolvimento, o livro deve constituir objeto de uma indústria considerada "básica".

Ao Banco do Brasil, sugeriu-se um processo realista que supra as atuais deficiências do nosso sistema de crédito, para o *financiamento da compra de papel e custeio das edições*. O processo consistiria no *desconto parcelado de duplicatas referentes a fornecimento de papel e a impressão de livros, dentro do prazo de 360 dias*.

Ao Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, *solicitou-se financiamento para a construção e compra de prédios destinados à instalação de oficinas e escritórios de editôras e de livrarias*. A valorização imobiliária, nos

grandes centros urbanos, principais mercados livres, está tornando insuportável a instalação da indústria e do comércio de livros”.

Senhor Diretor:

A justificação das reivindicações pleiteadas durante os contatos que mantivemos com os industriais e comerciantes do livro está sobejamente discriminado nos diversos memoriais que constituem o presente processo, com dados estatísticos incontestáveis, com fatos justificando plenamente a conjuntura editorial e livreira no país, repletos de esclarecimentos mostrando realmente o abandono por parte dos estabelecimentos bancários, apesar das inúmeras solicitações a esses estabelecimentos no sentido de ser modificado o tratamento até hoje dispensado a essa categoria econômica.

Assim sendo, seria exaustivo voltarmos a repetir dados sócio-econômicos relativos ao pleiteado em diversas épocas pelas entidades representativas do livro no país.

Por tais motivos, achamos que devem as autoridades executivas fazer cumprir o quanto possível já, de modo a que não se transformem em vãs palavras, o consignado, por exemplo, no discurso de Brasília do Exmo. Sr. Presidente da República e no Plano Trienal, o que se conclui à guisa de reivindicações da indústria e do comércio do livro, evitando-se assim o agravamento das dificuldades por que passa esse setor.

Sem desprezarmos reivindicações de maior alcance, sugerimos que o Governo providencie o atendimento imediato das seguintes:

CONCLUSÕES

A) Quanto ao BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 1) que o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico conceitue como indústria básica fundamental e imprescindível à multiplicação de riquezas, dentro do ritmo, extensão e profundidade reclamadas pela estrutura econômica do país, a Indústria do Livro, e, conseqüentemente dê assistência financeira às empresas para aquisição do equipamento necessário à produção do livro, abrangendo essa assistência tôdas as fases da produção do Livro, a saber: gravura, composição, impressão, encadernação, acabamento e equipamento de distribuição.

B) Quanto ao BANCO DO BRASIL

(a) CARTEIRA DE CRÉDITO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL — CREAM

- 1) Financiamentos até o valor integral dos respectivos orçamentos destinados à instalação inicial de estabelecimentos gráficos de alto padrão tecnológico e apreciável produtividade e destinada à produção de livros;
- 2) Financiamentos até o valor integral dos respectivos orçamentos destinados à complementação, ampliação ou reforma de seus equipamentos, nacional ou importado;
- 3) Empréstimos ao prazo de um ano para custeio da matéria prima, entendido que quando se tratar de papel, o limite do crédito poderá elevar-se até 50% do montante da quota anual de importação, autorizada para cada editor, pela Fiscalização Bancária, ou na hipótese de papel nacional, até 50% do consumo de papel brasileiro e/ou estrangeiro do último exercício.
- 4) Financiamento do *custeio das edições* face aos planos e orçamentos editoriais submetidos a CREAM, inclusive referentes a papel e impressão.

(b) CARTEIRA DE CRÉDITO GERAL — CREGE

- 1) Concessão de abertura e/ou ampliação de *contas de caução* às empresas editoriais e do comércio de livro, em função dos limites cadastrais das empresas, anualmente revistos.
- 2) Desconto das duplicatas relativas à venda de papel, serviços de gravura, impressão, encadernação ou acabamento de livros, no prazo de 360 dias, abrangendo dois períodos de 6 meses. O primeiro período de 6 meses — prazo normal de operações da CREGE para outras atividades — cobriria 50% do valor das duplicatas apresentadas; a outra metade ficaria em cobrança no Banco e sobre seu respectivo valor o vendedor emitiria uma nota promissória pelo prazo de 6 meses descontável de imediato pelo Banco. Ao fim desses 6

meses, as duplicatas em cobrança já seriam descontáveis e o produto do desconto seria aplicado ao resgate da promissória.

- 3) Revisão e atualização das fichas cadastrais das empresas editôras e de comerciantes do livro, bem como de seus clientes para fins de caução e desconto.
- 4) Que se destinem especificamente recursos para o atendimento *prioritário* das operações propostas por editôres e livreiros, dentro dos limites operacionais das agências do Banco.

(c) CARTEIRA DE CÂMBIO — CAMIO

- 1) Aumentar a quota de câmbio para importação do papel destinado à produção do livro, face às necessidades da crescente atividade editorial.
- 2) Destacar do orçamento cambial os recursos necessários em moeda estrangeira para o adequado equipamento do parque gráfico editorial brasileiro.
- 3) Pronta cobertura cambial para as operações com o Exterior realizadas pela Indústria ou Comércio do Livro.

C) SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO — SUMOC

- 1) Incluir a atividade editorial e livreira, inclusive quanto ao pagamento de direitos autorais, entre os setores a que se concede o câmbio mais favorecido para as suas operações com o Exterior tais como:
 - a) Taxa cambial mais favorável que vigorar na época;
 - b) Fechamento imediato de câmbio;
 - c) Liquidação em prazo idêntico ao concedido pelos fornecedores, garantida a taxa cambial em vigor na data do despacho aduaneiro.

D) ALFÂNDEGA

- 1) Dispensa de emolumentos consulares para faturas do papel consumido na produção de livros.

E) CACEX E FIBAN

- 1) Promoverem medidas no sentido de propiciarem condições mais favoráveis de operação à indústria livreira.

F) MINISTÉRIO DA FAZENDA DIVISÃO DE IMPOSTO DE RENDA

- 1) Autorizar as pessoas jurídicas que exploram a indústria ou o comércio de livros, ou ambos, que efetuam venda de livros à prestação, a destacar na sua contabilidade o lucro integrante de cada prestação recebida para apuração e tributação do resultado anual de suas operações; a exemplo do que determina o Art.36 do Decreto n.º 51.900, de 10.4.62, para as pessoas jurídicas que exploram a venda de propriedade imobiliária à prestação.
- 2) Para apuração do seu lucro real em cada exercício, às pessoas jurídicas que exploram a indústria ou o comércio de livros, ou ambos, será permitido deduzir do *lucro bruto* as seguintes percentagens calculadas sobre os custos dos livros que tenham em estoque:

Estoque datado de até 1 ano	0%
Estoque datado de mais de 1 ano e menos de 2 anos	20%
Estoque datado de mais de 2 anos e menos de 3 anos	40%
Estoque datado de mais de 3 anos e menos de 4 anos	60%
Estoque datado de mais de 4 anos e menos de 5 anos	80%
Estoque superior a 5 anos	100%

Tais percentagens serão no encerramento de cada exercício social aplicadas com observância do tempo que tiver transcorrido desde a data da publicação ou aquisição de cada obra, compreendendo-se como inteira a fração de mês. Por outro lado, a prova da publicação de cada obra será feita, no caso do editor, mediante entrega de um exemplar pela pessoa jurídica interessada à repartição fiscal no seu domicílio, prevalecendo a data desta entrega para aplicação das percen-

tagens mencionadas. Em se tratando de comerciantes, pelo registro de compras.

- 3) Manter em 40% a percentagem a que se refere o Art. 3 da Lei n.º 2.862, de 4.9.56, e reduzir à metade as taxas de incidência previstas no Art. 8 da mesma Lei:

G) CONSELHO SUPERIOR DAS CAIXAS ECONÔMICAS FEDERAIS

- 1) Que financiem para a construção e compra de prédios destinados à instalação de oficinas, depósitos e escritórios de editores e livreiros, preferencialmente, face à valorização imobiliária, nos grandes centros urbanos, principais mercados livreiros.

Além dessas medidas de caráter urgente e que a nosso ver podem ser atendidas imediatamente, mediante simples atos administrativos, parece-nos oportuno que a reforma tributária atenda ao pleiteado pelos industriais e comerciantes do livro, a saber:

- I — Que as pessoas jurídicas que exploram a indústria ou o comércio de livros, ou ambos, gozem de isenção de todos os impostos federais, estaduais e municipais, salvo o de renda e o adicional de renda.
- II — Que a isenção prevista no parágrafo acima beneficie as pessoas jurídicas nêles mencionadas, em relação a todas as fases das respectivas atividades, compreendidas a impressão, a encadernação, a distribuição, o comércio, o consumo e a venda de livros, bem assim o financiamento desta, quando efetuada a prazo, e os atos, instrumentos e papéis necessários ao exercício das aludidas atividades.
- III — Que às pessoas jurídicas aqui referidas, desde que se dediquem, exclusivamente, às atividades mencionadas no item I, seja assegurada isenção do imposto adicional de renda criado pela Lei 2.862, de 4 de setembro de 1956, desde que a distribuição aos sócios ou acionistas não exceda de 30% do lucro tributável e que o reinvestimento do lucro não distribuído seja feito na própria pessoa jurídica.

dica que o tiver produzido ou em outra que se dedique exclusivamente às atividades mencionadas no item I.

- IV — que não incidirá o impôsto de renda, cedular, complementar ou de fonte, sôbre direitos de autor, seja o respectivo titular brasileiro ou estrangeiro, residente no país ou no exterior, bem assim, sôbre a remuneração de tradutores e revisores de livros.
- V — que tal isenção aplica-se, quaisquer que sejam as condições e a forma de pagamento dos direitos de autor ou da remuneração a tradutores e revisores de livros.
- VI — Que igualmente o acima disposto seja aplicado mesmo que os direitos de autor ou a remuneração a tradutores, sejam pagos a seus representantes credenciados, sucessores ou cessionários.

Vale ressaltar que as conclusões que envolvem modificação de textos legais vigentes no país, sejam por iniciativa governamental transformadas em Lei.

Outrossim, cumpre-nos observar que se trata, efetivamente, de uma categoria econômica onde, *até a presente data*, a sua quase totalidade é constituída de pessoas jurídicas genuinamente brasileiras.

É êste o nosso parecer, face ao apurado e ao consignado nos documentos que constituem o presente processo.

DAI, 22 de abril de 1963

JUVENILLE JOSÉ FERNANDES PEREIRA

Diretor da Divisão de Assistência à Indústria

SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS

Av. Rio Branco, 138 — 8.º andar — Fone: 32-1104

Rio de Janeiro — Estado da Guanabara

DIRETORIA:

Presidente	— Gabriel Athos Pereira (Livraria José Olympio Editôra S. A.)
Vice-Presidente	— Ivo Vianna de Azevedo (Editôra Paulo de Azevedo Ltda.)
1.º Secretário	— A. Corrêa de Lima (Editôra Globo S. A.)
2.º Secretário	— Décio Guimarães de Abreu (Distribuidora Record de Serviços de Imprensa Ltda.)
1.º Tesoureiro	— Delman Bonatto (Casa Editôra Vecchi Ltda.)
2.º Tesoureiro	— Eudes Queiroz (W. M. Jackson, Inc.)
Bibliotecário	— Alberto de Abreu Mathias (Livraria Acadêmica Ltda.)

SUPLENTE

Mário Fittipaldi (Editôra das Américas S. A.)
Jorge Zahar (Zahar Editôres)
Carlos Ribeiro (Livraria São José Ltda.)
Erich Eichner (Erich Eichner & Cia. Ltda. — Livraria Kosmos Editôra)
Sebastião de Oliveira Hersen (A Conquista-Emprêsa de Publicações Ltda.)
Simão Waissmann (Editôra Delta S. A.)
Luiz Pereira de Almeida (Editorial Labor do Brasil S. A.)

CONSELHO FISCAL

Cândido Guinle de Paula Machado (Artes Gráficas Indústrias Reunidas "AGIR" S. A.)
Enio Silveira (Editôra Civilização Brasileira S. A.)
Jacques Visnevski (Livraria Fréitas Bastos S. A.)

SUPLENTE

Osires A. Borges de Medeiros (Companhia Editôra Forense)
Werner Roden Holzborn (Companhia Melhoramentos de São Paulo — Indústrias de Papel)

CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO DE SÃO PAULO

Av. Ipiranga, 1267 — 10.º andar — Fone: 36-2364

São Paulo

DIRETORIA

Presidente	— Octalles Marcondes Ferreira (Companhia Editôra Nacional)
1.º Vice-Presidente	— Mário Fittipaldi (Editôra das Américas S. A.)
2.º Vice-Presidente	— Paul Jean Monteil (Difusão Européia do Livro Ltda.)
Secretário	— Cáio Graco Prado (Editôra Brasiliense S. A.)
1.º Tesoureiro	— Luíz Gonzaga de Melo (Livraria José Olympio Editôra S. A.)
2.º Tesoureiro	— Henrique Reichmann (Livraria Triângulo Ltda.)
Diretor-Bibliotecário	— Abel Ferraz de Souza (Editôra Lep S.A.)

CONSELHO CONSULTIVO

Aristides Tomé (Livraria Freitas Bastos S. A.)
Jorge Saraiva (Saraiva S. A. — Livreiros Editôres)
Francisco Marins (Companhia Melhoramentos de São Paulo — Indústrias de Papel)
Énio Guazzelli (Livraria Pioneira)
Horácio Contier Lomelino (Livraria Teixeira)
José de Barros Martins (Livraria Martins Editôra S. A.)
Díaulas Riedel Editôra Cultrix Ltda. e Empresa Editôra "O Pensamento" Ltda.)
Ramiro Novais Filho (Editôra Globo S. A.)

CONSELHO FISCAL

Theobaldo de Nigri (São Paulo Editôra S. A.)
Edmundo do Val (Editôra Lello Brasileira S. A.)
Gunther Klusemann (Boa Leitura Editôra S. A.)